

SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ nº 06.057.223/0001-71 - NIRE 33.3.002.7290-9**Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 14 de Dezembro de 2022**

1. Data, Hora e Local: Aos 14 dias do mês de dezembro de 2022, às 10h, na sede social da Sendas Distribuidora S.A. ("Companhia"), na Avenida Ayrton Senna, nº 6.000, Lote 2, Pal 48959, Anexo A, Jacarepaguá, CEP 22775-005, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. **2. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Jean Charles Henri Naouri; Secretária: Aline Pacheco Pelucio. **3. Convocação e Presença:** Dispensada convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber, Srs. Jean-Charles Henri Naouri, Belmiro de Figueiredo Gomes, Josseline Marie-José Bernadette de Clausade, David Julien Emeric Lubek, Philippe Alarcon, Christophe José Hidalgo, Luiz Nelson Guedes de Carvalho, José Flávio Ferreira Ramos e Geraldo Luciano Mattos Júnior. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a realização, bem como sobre os termos e condições, da 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais, sem garantia, em série única, da Companhia, no montante total de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ("**Notas Comerciais**") e "**Emissão**", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Oferta Restrita**" e "**Instrução CVM 476**", respectivamente) e do artigo 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 ("**Lei nº 14.195**") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (ii) a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários e/ou convenientes para realizar a Emissão, assumir as obrigações oriundas das Notas Comerciais e implementar a Oferta Restrita; (iii) a autorização e ratificação à Diretoria e demais representantes legais da Companhia para que estes pratiquem todos os atos e adotem todas as medidas necessárias e/ou convenientes para a formalização da Emissão, inclusive, mas não se limitando, a assinatura do Termo de Emissão (conforme abaixo definido), do contrato de distribuição da Oferta Restrita, e de todos os outros documentos relacionados à Emissão, bem como eventuais aditamentos a referidos instrumentos; e (iv) a autorização à diretoria da Companhia para contratar, dentre outros, os prestadores de serviço, necessários à realização da Emissão das Notas Comerciais e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando (1) às instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela estruturação, coordenação e intermediação da distribuição das Notas Comerciais, (2) aos assessores jurídicos, (3) ao banco liquidante e ao escriturador, (4) ao Agente Fiduciário e (5) às eventuais outras instituições, fixando-lhes os respectivos honorários. **5. Deliberação:** Dando início aos trabalhos, os membros do Conselho de Administração examinaram os itens constantes da Ordem do Dia e deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas: **(i) Autorizar a realização da Emissão pela Companhia, com as seguintes características principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito do "Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, Sem Garantia, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Sendas Distribuidora S.A." ("Termo de Emissão"), bem como a celebração do Termo de Emissão, demais documentos da Emissão e de eventuais aditamentos a tais documentos, pelos diretores da Companhia e/ou procuradores constituídos, nos termos do artigo 17, alínea (h) de seu Estatuto Social, independentemente de aprovação adicional nesse sentido em Assembleia Geral. (a) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo); **(b) Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será definida no Termo de Emissão ("**Data de Emissão**"); **(c) Número da Emissão:** a Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de Notas Comerciais da Companhia; **(d) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Notas Comerciais, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"); **(e) Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; **(f) Quantidade de Notas Comerciais:** serão emitidas 400.000 (quatrocentos mil) Notas Comerciais; **(g) Garantias:** as Notas Comerciais não serão garantidas por garantias reais ou fidejussórias; **(h) Prazo e Data de Vencimento:** as Notas Comerciais terão prazo de vigência de 3 (três) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se na data estipulada no Termo de Emissão ("**Data de Vencimento**"); **(i) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Notas Comerciais:** as Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de caules ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador (conforme abaixo definido) e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do titular das Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais; **(j) Destinação de Recursos:** os recursos captados por meio da Emissão serão destinados para usos gerais, inclusive para reforço de caixa; **(k) Banco Liquidante e Escriturador:** as funções de banco liquidante e escriturador da Emissão é a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("**Banco Liquidante**" e "**Escriturador**"). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Notas Comerciais entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3. As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Notas Comerciais; **(l) Agente Fiduciário:** a Companhia nomeará a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("**Agente Fiduciário**"); **(m) Atualização Monetária e Remuneração:** o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "**over extra grupo**", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Taxa DI**"), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida exponencialmente de *spread* de 0,93% (noventa e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido no Termo de Emissão) imediatamente anterior (inclusive), até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de declaração de vencimento antecipado ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo ou de Oferta de Resgate Antecipado, o que ocorrer primeiro (exclusive). A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão; **(n) Período de Capitalização:** o Período de Capitalização da Remuneração ("**Período de Capitalização**") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, que corresponderá à Data de Emissão, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento; **(o) Amortização do Valor Nominal Unitário:** o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento ("**Data de Amortização das Notas Comerciais**"); **(p) Plano de Colocação:** as Notas Comerciais serão objeto de Oferta Restrita destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("**Resolução CVM 30**"), em observância ao plano de colocação previamente acordado entre a Companhia e a instituição intermediária líder da Oferta Restrita ("**Coordenador Líder**"). O Coordenador Líder organizará a colocação da totalidade das Notas Comerciais em regime de garantia firme de colocação; **(q) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Notas Comerciais serão depositadas para (i) distribuição primária através do Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; **(r) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso seja possível a integralização em mais de uma data, a Nota Comercial que venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, deverá ser integralizada considerando o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Notas Comerciais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Notas Comerciais, observado o disposto no Termo de Emissão; **(s) Vencimento Antecipado:** as Notas Comerciais, bem como todas as obrigações constantes do Termo de Emissão, estão sujeitas ao vencimento antecipado automático e ao vencimento antecipado não automático, nos termos estabelecidos no Termo de Emissão, tornando-se imediatamente exigível da Companhia o pagamento do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos) e multas, se houver, incidente até a data de seu efetivo pagamento, respeitados os respectivos prazos de cura, independentemente de qualquer aviso, interposição ou notificação judicial ou extrajudicial à Companhia ou consulta aos titulares de Notas Comerciais, na ocorrência de determinadas hipóteses de vencimento antecipado automático e de hipóteses de vencimento antecipado não automático, nos termos estabelecidos no Termo de Emissão ("**Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático**" e "**Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático**", respectivamente); **(t) Resgate Antecipado Facultativo:** a Companhia poderá, a partir da data definida no Termo de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais ("**Resgate Antecipado Facultativo**"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário e (c) prêmio, a ser calculado de acordo com o disposto no Termo de Emissão ("**Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo**"). O Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais somente será realizado mediante envio de comunicação aos titulares das Notas Comerciais com cópia para a B3, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("**Comunicação de Resgate**"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido (1) de Remuneração, calculada conforme previsto no Termo de Emissão e (2) do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo; **(u) Amortização Extraordinária Facultativa:** não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais; **(v) Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo titular de Notas Comerciais vendedor por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário. A Companhia deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Companhia referidas aquisições. As Notas Comerciais adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, (a) ser canceladas; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado. As Notas Comerciais adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando forem recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais; **(w) Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais, endereçada a todos os titulares das Notas Comerciais, sendo assegurado a todos os titulares das Notas Comerciais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais por eles detidas ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). A Companhia realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação enviada aos titulares das Notas Comerciais, nos termos descritos no Termo de Emissão. A Companhia realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação enviada aos titulares de Notas Comerciais, nos termos dispostos no termo de Emissão ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**"), com cópia para o Agente Fiduciário, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (1) o valor do resgate, esclarecendo se há incidência de prêmio e sua fórmula de cálculo, que não poderá ser negativo; (2) forma de manifestação, à Companhia, pelo titular das Notas Comerciais que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (3) a data efetiva para o resgate das Notas Comerciais e pagamento aos titulares das Notas Comerciais, que deverá ser em Dia Útil; (4) o local do pagamento das Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e (5) demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos titulares das Notas Comerciais. Após a comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os titulares das Notas Comerciais que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Companhia somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Notas Comerciais que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado. A Companhia poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Notas Comerciais, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. O valor a ser pago aos titulares das Notas Comerciais poderá ser equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a serem resgatadas. (1) acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e (2) se for o caso, aplicando-se sobre o valor total um prêmio informado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo. As Notas Comerciais resgatadas pela Companhia serão obrigatoriamente canceladas. O Resgate Antecipado Parcial ou Total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Notas Comerciais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador. A B3 deverá ser notificada pela Companhia sobre a realização de Resgate Antecipado Parcial ou Total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário; **(x) Encargos Moratórios:** ocorrendo impropriedade no pagamento, pela Companhia, de qualquer quantia devida aos titulares de Notas Comerciais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial: (1) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (2) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("**Encargos Moratórios**"); **(y) Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (1) os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente nela; e/ou (2) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; e **(z) Prorrogação de Prazos:** considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. (ii) Celebrar todos e quaisquer instrumentos necessários e/ou convenientes para a realização da Emissão, bem como assumir as obrigações oriundas das Notas Comerciais e implementar a Oferta Restrita; (iii) Autorizar e ratificar à Diretoria e demais representantes legais da Companhia para que estes pratiquem todos os atos e adotem todas as medidas necessárias e/ou convenientes para a formalização da Emissão, inclusive, mas não se limitando, a assinatura do Termo de Emissão, do contrato de distribuição da Oferta Restrita, e de todos os outros documentos relacionados à Emissão, bem como eventuais aditamentos a referidos instrumentos; e (iv) Autorizar a Diretoria e demais representantes legais da Companhia, a contratar os prestadores de serviços necessários à Emissão das Notas Comerciais e à Oferta Restrita, incluindo, o Agente Fiduciário, o agente de liquidação, o escriturador, o Coordenador Líder e todos os demais prestadores de serviços para a Oferta Restrita, tais como assessores legais e B3, entre outros, podendo para tanto, negociar, assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os respectivos honorários. **6. Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. São Paulo, 14 de dezembro de 2022. **Presidente:** Sr. Jean Charles Henri Naouri; **Secretária:** Sra. Aline Pacheco Pelucio. Membros presentes do Conselho de Administração: Srs. Jean-Charles Henri Naouri, Belmiro de Figueiredo Gomes, Josseline Marie-José Bernadette de Clausade, David Julien Emeric Lubek, Philippe Alarcon, Christophe José Hidalgo, Luiz Nelson Guedes de Carvalho, José Flávio Ferreira Ramos e Geraldo Luciano Mattos Júnior. Certifico, para os devidos fins, que o presente documento é um extrato da ata lavrada em livro próprio, nos termos do parágrafo 3º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada. Aline Pacheco Pelucio - Secretária. **Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro** - Certifico o arquivamento em 16/12/2022 sob o número 00005212412. Protocolo: 00-2022/920517-8. Data do Protocolo: 15/12/2022. Jorge Paulo Magdaleno Filho - Secretário Geral.